



JUSTIÇA ELEITORAL  
ESTADO DO PARANÁ  
JUÍZO DA \_\_\_\_ª ZONA ELEITORAL – MUNICÍPIO/PR

**PORTARIA Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

(Eleições 2026. Plantão Extraordinário. Final de Prazo. Atendimento presencial. Dispensa do recolhimento de multa eleitoral. Diligências a serem realizadas pelo Cartório Eleitoral)

A(O) Excelentíssima(o) Senhora Doutor(a) **Fulano de tal**, Juiz Eleitoral da xxxª Zona Eleitoral de Município – Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 35, I e IV da Lei nº 4.737, de 15/07/65 (Código Eleitoral),

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Resolução TSE nº 23.659/2021 (Dispõe sobre a gestão do Cadastro Eleitoral e sobre os serviços eleitorais que lhe são correlatos);

**CONSIDERANDO** as instruções contidas na Resolução TSE nº xxxx (Calendário Eleitoral), em que a data de **06 de maio de 2026** é o último dia para se requerer alistamento eleitoral, revisão ou transferência de domicílio eleitoral, bem como última data para o eleitor portador de necessidades especiais requerer sua transferência para seção eleitoral especial (art. 91, *caput*, da Lei nº 9.504/97 e Resolução TSE nº 23.381/2012);

**CONSIDERANDO** o contido no Provimento nº 02/2021 – CRE/PR (Código de Normas), nos artigos 235 e seguintes, acerca das disposições sobre multa eleitoral;

**CONSIDERANDO** o art. 4º, § 3º da Res. TRE/PR nº 854/2020 sobre a necessidade de diligência em RAE para complementação e explicações em caso de documentação incompleta ou de dúvida sobre as informações;



**JUSTIÇA ELEITORAL  
ESTADO DO PARANÁ  
JUÍZO DA \_\_\_\_ª ZONA ELEITORAL – MUNICÍPIO/PR**

**CONSIDERANDO** a necessidade de prestar atendimento de qualidade ao público, principalmente neste período de final de prazo, inclusive em plantões a serem designados e em horários que precedam ou extrapolem a jornada de trabalho dos servidores da Justiça Eleitoral;

**CONSIDERANDO** que cumpre ao juiz eleitoral fazer as diligências que julgar necessárias a ordem e presteza do serviço eleitoral (art. 35, inc. IV Código Eleitoral);

**R E S O L V E**

**Art. 1º. FACULTAR A DISPENSA** do recolhimento de multa eleitoral referente ao alistamento tardio e ausência às urnas, para os **atendimentos presenciais**, com fundamento no art. 252, do Provimento nº 02/2021 – CRE/PR, no dia 06 de maio de 2026:

1. Na hipótese de indisponibilidade do sistema em casos excepcionais;
2. A partir das **14:00 horas**, tendo em vista o fechamento do expediente bancário.

§ 1º. Para verificação da faculdade prevista no *caput*, a servidora ou o servidor da Justiça Eleitoral verificará, no momento do atendimento dos eleitores, umas das seguintes hipóteses:

a) a impossibilidade de pagamento da multa eleitoral via Pix ou cartão de crédito, por meio do PagTesouro, plataforma digital que recolhe os valores na Conta Única do Tesouro Nacional;



**JUSTIÇA ELEITORAL  
ESTADO DO PARANÁ  
JUÍZO DA \_\_\_\_ª ZONA ELEITORAL – MUNICÍPIO/PR**

b) impossibilidade de pagamento no caixa eletrônico do Banco do Brasil, no município de XXXX – PR;

c) instabilidades no Sistema ELO que impeçam a emissão da Guia de Multa, antes do horário previsto no caput, do art. 1º, desde que, o atendimento ao eleitor no sistema em questão possa ser realizado, ou

d) conveniência dos trabalhos eleitorais pertinentes ao final de prazo, visando não prolongar o atendimento aos eleitores que estejam esperando em fila.

§ 2º. Facultar a chefia do Cartório Eleitoral, sob sua supervisão, que a verificação prevista no § 1º possa ser feita por estagiárias e estagiários, requisitadas e requisitados, e auxiliares administrativos contratados para o final do prazo.

**Art. 2º. AUTORIZAR** os servidores lotados no Cartório da XXX Zona Eleitoral – de XXXX/PR, verificada as hipóteses do art. 1º, a efetuarem o imediato lançamento do código **ASE 612 (Registro Individual de Pagamento de Multa Eleitoral ou Adimplemento de Obrigação)**, para as eleitoras e eleitores que possuam **ASE 094 (Ausências às urnas)**, referente às Eleições de 2024 e/ou anteriores.

**Art. 3º. Publique-se** no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (DJE/TRE-PR), para ciência dos interessados.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.**

XXXX – PR, datado e assinado eletronicamente.

Juiz(a) Eleitoral